



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEI MUNICIPAL Nº 3.070, DE 14 DE JUNHO DE 2022,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP E O FUNDO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2025

2

Altera, atualiza e consolida a Lei Municipal nº 3.070, de 14 de junho de 2022, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP)

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, com a finalidade de tratar das questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, da integridade das pessoas e das ações de prevenção e combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O COMSEP, referido no *caput* deste artigo, fica vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Cidadã, à qual também se subordina a Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. São atribuições do COMSEP:

I - sugerir aos órgãos responsáveis as prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Juazeiro-BA;

II - formular estratégias e acompanhar a implantação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando na segurança dos munícipes;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, assegurando a observância dos direitos humanos e a eficiência das ações voltadas à proteção do cidadão;

IV - promover o permanente diálogo entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município, com vistas à integração de programas e à celebração de convênios destinados ao desenvolvimento de ações de segurança pública e de prevenção e combate à violência;

V - elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMSEP que deverá dispor sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

VI - opinar previamente sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VII - deliberar sobre a destinação das verbas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG;

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

VIII - estudar, analisar e propor alterações na legislação pertinente;

IX - aprovar as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em consonância com as orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP será composto por membros titulares e respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

II - um representante do Poder Judiciário Estadual com atuação no Município de Juazeiro-BA;

III - um representante do Ministério Público Estadual com atuação no Município de Juazeiro-BA;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Juazeiro, Bahia;

V - um representante da Defensoria Pública com atuação no Município de Juazeiro-BA;

VI - um representante da Secretaria de Segurança Cidadã;

VII - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

VIII - um representante da Secretaria de Ordem Pública e Habitação;

IX - um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;

X - um representante da Secretaria de Governo, Gestão e Inovação;

XI - um representante da Secretaria da Mulher e Juventude;

XII - um representante da Polícia Militar do Estado da Bahia com atuação no Município de Juazeiro-BA;

XIII - um representante da Polícia Civil do Estado da Bahia com atuação no Município de Juazeiro-BA;

XIV - um representante da Polícia Rodoviária Federal (PRF) com atuação no Município de Juazeiro-BA;

XV - um representante da Polícia Federal (PF) com atuação no Município de Juazeiro-BA;

XVI - um representante do 9º Batalhão de Bombeiro Militar de Juazeiro-BA;

XVII - um representante da Guarda Civil Municipal (GCM) do Município de Juazeiro-BA;

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

XVIII - um representante da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMTT, lotado no Setor de Trânsito;

XIX - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Juazeiro (ACIAJ);

XX - um representante de associações de moradores ou de entidades comunitárias;

XXI - um representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) da área de atuação da 73ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM);

XXII - um representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) da área de atuação da 74ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM);

XXIII - um representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) da área de atuação da 75ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM);

XXIV - um representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) da área de atuação da 76ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM).

§ 1º. Concluídas as indicações pelas autoridades competentes e pelos representantes legais das entidades, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por meio de Portaria, os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP).

§ 2º. Cada membro titular do COMSEP será acompanhado por um suplente da mesma categoria, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. O mandato dos conselheiros, titulares ou suplentes, terá duração de dois anos, contados a partir da assinatura do termo de posse, permitida uma única recondução.

§ 4º. Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por decisão do órgão ou da entidade que representem, devendo esta comunicar ao COMSEP a vacância da representação e indicar novo membro para a respectiva recomposição.

§ 5º. Perderá a indicação o membro do COMSEP que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de dois anos, hipótese em que seu suplente assumirá para complementar o mandato, devendo a respectiva entidade indicar novo suplente para recomposição da representação.

§ 6º. O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município de Juazeiro-BA. mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º. A Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, sendo escolhida dentre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

5

Art. 5º. O COMSEP promoverá, no mínimo, uma audiência pública por semestre, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, nos termos da Lei Municipal nº 2.333, de 22 de abril de 2013, com a finalidade de:

I - informar a população acerca das ações e projetos municipais relacionados à sua área de atuação;

II - receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado, visando à consecução dos objetivos do Conselho.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e será conduzida por seu Presidente ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o COMSEP deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Cada sessão do COMSEP será registrada em ata e terá início com a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 8º. Elaborado o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em consonância com as orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, competirá ao COMSEP avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas, nos termos do inciso IX do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 9º. A aprovação, bem como a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Municipal Pública (COMSEP), dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros, sendo este submetido ao Chefe do Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 10. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG), com direito a voz, representantes institucionais do Poder Público e membros de órgãos com atribuições correlatas à segurança pública, como Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo, Polícia Civil, Guardas Municipais e Conselho Tutelar, entre outros, bem como representantes da sociedade civil, tais como líderes de organizações não governamentais e representantes de outros conselhos ou oriundos da iniciativa privada, cuja atividade seja destacada no Município.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA (FUMSEG)**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, destinado a proporcionar suporte financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e demais ações voltadas à segurança pública e ao combate à violência e à criminalidade no Município de Juazeiro-BA.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 12. Constituem recursos do FUMSEG:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento anual;
- II - auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais ou entidades privadas;
- III - auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos do FUNSEG serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de ações decorrentes das deliberações previstas na atribuição constante do art. 2º, inciso VII, desta Lei Complementar.

Art. 13. O FUNSEG ficará vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã e será por esta administrado.

Parágrafo único. A Secretaria de Segurança Cidadã deverá fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 14. Toda e qualquer liberação de recursos pelo FUNSEG somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Cidadã e do Conselho de Segurança Municipal Pública (COMSEP), mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. A Secretaria de Segurança Cidadã manterá o controle contábil e financeiro de toda a movimentação dos recursos do FUMSEG, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incumbindo-lhe, inclusive, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º. Compete ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã apresentar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), os balancetes que demonstrem a movimentação do Fundo, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º. Ao final de cada exercício, o Setor de Contabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã prestará contas ao COMSEP, mediante peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, o qual emitirá parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 16. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Juazeiro-BA.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7

Parágrafo único. Obedecida a programação financeira previamente aprovada, eventual excesso de caixa será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em estabelecimentos bancários privados.

Art. 17. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º. O Serviço de Patrimônio do Município apresentará, sempre que solicitado e obrigatoriamente ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo FUNSEG serão controlados e administrados pelo Serviço de Patrimônio Municipal, e serão movimentados por solicitação do COMSEP.

Art. 18. Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual – LOA em cada exercício, o Setor de Contabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo a programas de atividade previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei Complementar, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
28 de novembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 339/2025**

8

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que “*Altera, atualiza e consolida a Lei Municipal nº 3.070, de 14 de junho de 2022, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 008, de 12 de novembro de 2025 – Autógrafo/Projeto de Lei Complementar nº 086, de 26 de novembro de 2025), tombada sob nº 086, de 28 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de novembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

